



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.777 /

**“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Poços de Caldas à Associação Brasileira de Municípios – ABM, entidade nacional inscrita no CNPJ sob o nº 33.970.559/0001-01, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5 – Lote 5 A - Bloco “F”, 1º andar, na cidade de Brasília – DF, declarada de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto nº 62.695.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das anuidades estabelecidas pela Associação Brasileira de Municípios, de acordo com os critérios definidos nos estatutos sociais da mesma.

Art. 3º. A referida contribuição sob a forma de anuidade, considerando que a ABM é uma entidade de representação municipal, declarada de utilidade pública federal, conforme Decreto nº 62.695, visa assegurar a representação institucional do município associado, junto aos órgãos nacionais e internacionais, as instâncias legislativas e perante distintos órgãos, efetuando a defesa de teses, proposições e encaminhamentos destinados a elevar os níveis de descentralização política e administrativa e a melhoria das políticas públicas.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o art. 74, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, até o dia 14 de fevereiro de cada exercício financeiro, deverá a Associação Brasileira de Municípios encaminhar aos Poderes Municipais, a respectiva prestação de contas dos valores arrecadados.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.777 - fl. 2 /

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere este artigo será constituída por balancete de verificação de receita e despesa; pelo Relatório Anual de Atividades e demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal.

Art. 5º. Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, no exercício de 2011, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob a classificação 02.02.01.04.122.0401.2744.337041 – Contribuições, utilizando, como recurso, a anulação parcial da ficha orçamentária 175.

Parágrafo único. As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JULHO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3953, de 06/07 /2011.